



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



Plano de Trabalho - Termo de Fomento

Ref.: Solicita parceria para realização do evento esportivo denominado “Campeonato Estadual Sub 11 e Sub 13”.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente:

- Nome: Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra – A.E.F.L.T
- CNPJ: 31.729.494/0001-73
- Endereço: Rua Pedro Mercandelli, s/n, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000
- Representante Legal: Carlos Roberto Jarske
- CPF do Representante Legal: 031.113.817-90
- Status Jurídico: Organização da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Administração Pública Parceira:

- Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
- CNPJ: 31.796.097/0001-14
- Endereço: Av. Luiz Obermuller Filho, 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000
- Representante Legal: Joadir Lourenço Marques

2. OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem por objeto a cooperação entre a Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, a Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra – A.E.F.L.T. e a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES, visando à participação da entidade esportiva no evento denominado “Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13”, promovido pela FES.

A iniciativa tem como finalidade fomentar a inclusão social, o desenvolvimento esportivo e a formação cidadã de crianças e adolescentes do Município de Laranja da Terra, por meio da prática desportiva organizada e supervisionada.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



No âmbito da presente parceria, caberá à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra apoiar institucional e financeiramente a Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra, especialmente no custeio das despesas essenciais à participação no referido campeonato, tais como contratação de treinadores, transporte, alimentação e demais encargos necessários à adequada representação do Município no evento esportivo promovido pela FES.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

O evento "Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13" insere-se no contexto das políticas públicas de incentivo ao esporte educacional e de participação, constituindo relevante instrumento de promoção do esporte de base no Município de Laranja da Terra. Nos termos do art. 217 da Constituição Federal, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, sendo o esporte reconhecido como importante mecanismo de inclusão social e desenvolvimento humano.

A prática esportiva, especialmente nas categorias de base, contribui diretamente para o desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças e adolescentes, promovendo valores como disciplina, cooperação, respeito às normas e fortalecimento da cidadania, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal.

A Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, possui capacidade técnica e operacional para executar as atividades relacionadas à participação no referido campeonato, promovido pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES. A entidade demonstra experiência na condução de projetos esportivos e atuação regular junto à comunidade, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública.

A formalização de parceria com a Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, mediante celebração de instrumento jurídico próprio e repasse de recursos financeiros, encontra respaldo nos arts. 2º, 16 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, que autorizam a cooperação entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O apoio financeiro solicitado destina-se ao custeio de despesas indispensáveis à participação no evento, notadamente contratação de profissionais qualificados, transporte, alimentação de atletas e comissões técnicas, bem como demais encargos



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



necessários ao cumprimento dos padrões mínimos de segurança, organização e qualidade esportiva exigidos pela entidade promotora.

Dessa forma, a parceria proposta revela-se juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, ao promover o acesso ao esporte, à saúde, à educação e à integração social de crianças e adolescentes do Município, em conformidade com as diretrizes constitucionais e com as políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

Viabilizar, de forma eficiente e organizada, a participação no “Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13”, promovendo experiência esportiva estruturada, educativa e inclusiva às crianças e adolescentes do Município de Laranja da Terra, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes e para o fortalecimento do esporte de base local.

4.2. Objetivos Específicos:

- I – Assegurar a participação regular das equipes nas partidas do “Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13”, promovido pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES;
- II – Garantir a adequada preparação técnica e tática dos atletas, por meio da contratação e manutenção de profissionais qualificados;
- III – Proporcionar condições logísticas adequadas para deslocamento, alimentação e segurança dos atletas e comissões técnicas durante a realização das partidas;
- IV – Incentivar a permanência de crianças e adolescentes em atividades esportivas organizadas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento de vínculos comunitários;
- V – Promover o desenvolvimento físico, psicológico e social dos participantes, estimulando valores como disciplina, respeito às normas, cooperação e espírito esportivo;
- VI – Representar institucionalmente o Município de Laranja da Terra em competições oficiais de âmbito estadual, fortalecendo a imagem e o protagonismo esportivo local;
- VII – Assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulamentares estabelecidas pela entidade organizadora do campeonato, garantindo qualidade, organização e segurança nas atividades desenvolvidas.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



5. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo direto do "Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13" é composto por aproximadamente 60 (sessenta) atletas, crianças e adolescentes do Município de Laranja da Terra, com idades entre 10 e 13 anos, regularmente inscritos e aptos a participar da competição.

De forma indireta, o campeonato beneficiará as famílias dos atletas e a comunidade local, ao fomentar a cultura esportiva, promover integração social e oferecer alternativa saudável de lazer, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais por meio do esporte.

6. METAS E INDICADORES

6.1. Metas:

Meta 1: Assegurar o atendimento integral (100%) dos atletas regularmente cadastrados e inscritos no "Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13" durante todo o período de execução do projeto.

Meta 2: Garantir a disponibilização de profissionais técnicos qualificados, devidamente habilitados, para acompanhamento, treinamento e orientação dos atletas ao longo da competição.

Meta 3: Disponibilizar transporte adequado, seguro e regular às equipes das categorias Sub-11 e Sub-13 para participação em todas as partidas realizadas fora do Município de Laranja da Terra, conforme calendário oficial da competição.

Meta 4: Assegurar alimentação adequada e suficiente aos atletas e às comissões técnicas durante os deslocamentos e partidas realizadas fora do Município de Laranja da Terra.

Meta 5: Cumprir integralmente o calendário oficial do campeonato, participando das partidas realizadas na Sede e em outros municípios, garantindo condições adequadas de organização, infraestrutura e segurança aos participantes.

Meta 6: Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma tempestiva e regular, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas estabelecidas no instrumento de parceria.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



6.2. Indicadores de Acompanhamento:

- a) Fortalecimento da visibilidade do futebol de base no Município, aferido por meio da participação da comunidade nas partidas, divulgação em meios de comunicação locais e engajamento social em torno do campeonato.
- b) Ampliação das oportunidades de desenvolvimento e projeção esportiva dos atletas participantes, verificada pela convocação para avaliações técnicas, participação em seletivas, convites para integrar outras equipes ou competições oficiais.
- c) Crescimento do número de atletas inscritos em competições oficiais, mensurado pela comparação entre o quantitativo de inscrições anteriores e posteriores à execução do projeto.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O "Campeonato Estadual Sub-11 e Sub-13" será realizado no período de março a dezembro de 2026, no Estado do Espírito Santo, compreendendo partidas sediadas no Município de Laranja da Terra e, majoritariamente, em outros municípios capixabas e seus respectivos estádios, conforme calendário oficial da competição.

A execução do projeto abrangerá as etapas de planejamento e preparação técnica, participação nas partidas previstas, bem como as atividades de encerramento e avaliação (pós-evento), em conformidade com as normas estabelecidas pela entidade organizadora.

| Etapa | Descrição Detalhada | Responsável | Período de Execução |
|---|---|---|----------------------------|
| 1. Planejamento e Organização Pré-Evento | Análise e divulgação do regulamento oficial do campeonato; realização de inscrições e cadastro dos atletas; definição das equipes por categoria; planejamento técnico, administrativo e logístico; organização documental e | Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra | Fevereiro a dezembro/2026 |



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



| | | | |
|--|--|---|--|
| | alinhamento com a entidade promotora. | | |
| 2. Aquisição e Contratação | Formalização de contratos e/ou ajustes necessários para contratação de treinadores; contratação de transporte para deslocamento de atletas e comissões técnicas; contratação e organização do fornecimento de alimentação; demais providências administrativas indispensáveis à execução do projeto. | Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra | Janeiro a dezembro/2026 |
| 3. Execução do Evento | Participação nas partidas previstas no calendário oficial; disponibilização de estrutura adequada conforme regulamento; acompanhamento técnico dos atletas; garantia de transporte, alimentação e suporte necessário durante toda a competição. | Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra | Janeiro a dezembro/2026 |
| 4. Pós-Evento e Prestação de Contas | Avaliação técnica e administrativa dos resultados alcançados; consolidação da documentação fiscal e comprobatória; elaboração do relatório de execução física e financeira; apresentação da prestação de contas ao órgão | Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra | Até 30 dias após o término da execução |



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



| | | | |
|--|--------------------------------|--|--|
| | concedente, nos prazos legais. | | |
|--|--------------------------------|--|--|

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO DETALHADO)

A planilha de custos apresentada a seguir discrimina, de forma detalhada, a previsão de aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do objeto desta parceria, observando os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os valores consignados constituem estimativas fundamentadas em pesquisas de mercado e parâmetros de referência compatíveis com a realidade local, podendo sofrer ajustes decorrentes de cotações atualizadas e dos procedimentos de contratação e aquisição, sempre em estrita conformidade com a legislação vigente, com o instrumento de parceria celebrado e com as normas aplicáveis à execução e prestação de contas dos recursos públicos.

| Item | Descrição | Qtd | Custo Estimado | Custo Total Estimado |
|---|-----------------------------|----------|----------------|----------------------|
| 01 | Contratação de treinadores. | 11 meses | R\$ 4.000,00 | R\$ 44.000,00 |
| TOTAL GERAL DE RECURSOS SOLICITADOS À PREFEITURA | | | | 44.000,00 |

Total Geral: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1. Receitas:

Recurso solicitado à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).

Outras receitas: R\$ 0,00.

Total de Receitas Previstas: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).

9.2. Despesas:

Total de Despesas Previstas (conforme item 8): R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil).



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



10. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto da presente parceria serão realizados pela Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, por meio do setor competente, observando-se os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos, mediante as seguintes ações:

- a) Análise técnica dos relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, verificando o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados;
- b) Exame da documentação comprobatória das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento de parceria;
- c) Realização de visitas técnicas in loco, quando consideradas necessárias, com a finalidade de verificar a efetiva execução das atividades previstas e a adequada aplicação dos recursos;
- d) Avaliação dos registros fotográficos, audiovisuais e demais evidências documentais, destinados a comprovar a realização das atividades e a participação dos beneficiários;
- e) Conferência das listas de presença e registros de participação dos atletas e equipe técnica, bem como análise das súmulas e documentos oficiais da competição;
- f) Emissão de parecer técnico conclusivo, ao final da execução, atestando o cumprimento do objeto e a regularidade da prestação de contas.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da presente parceria será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal regulamentador e com as disposições estabelecidas no instrumento jurídico celebrado, abrangendo a verificação do cumprimento do objeto pactuado, o alcance das metas e resultados previstos, bem como a regular e adequada aplicação dos recursos públicos repassados.

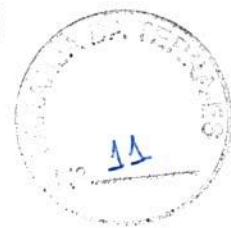
A Organização da Sociedade Civil – OSC compromete-se a apresentar, ao término da execução da parceria, a prestação de contas final, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, demonstração do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos, bem como avaliação dos resultados alcançados;



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



- b) Relatório de Execução Financeira, contemplando a discriminação de todas as receitas e despesas vinculadas à parceria, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, tais como notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e extratos bancários da conta específica da parceria;
- c) Documentação comprobatória da participação dos atletas, comissão técnica e equipe organizadora, incluindo listas de presença, cópias de súmulas oficiais (caso cedido pela FES) e demais registros pertinentes;
- d) Registros fotográficos e/ou audiovisuais que evidenciem a realização das atividades e a execução do objeto;
- e) Declarações de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, bem como outras exigências legais aplicáveis à execução dos recursos públicos.

A prestação de contas será submetida à análise técnica e financeira pelo órgão competente da Administração Pública, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da legislação vigente.

12. CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC.

Todavia, a entidade aportará contrapartida de natureza não financeira, consistente na disponibilização de sua estrutura organizacional, coordenação técnica e administrativa do projeto, mobilização de voluntários, articulação institucional com parceiros e apoio logístico necessário à execução das atividades previstas.

Tal contribuição, embora não represente desembolso financeiro direto, constitui elemento relevante para a adequada execução do objeto da parceria, demonstrando o comprometimento da OSC com o interesse público e com o alcance das metas estabelecidas.

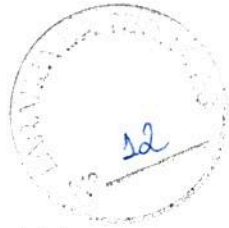
13. DECLARAÇÕES

A Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído, declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE
DE LARANJA DA TERRA
A.E.F.L.T.**

CNPJ: 31.729.494/0001-73



- a) Possui capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com o objeto da presente parceria, dispondo de recursos humanos e estrutura adequados para sua regular execução;
- b) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação ou impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como em demais normas legais e regulamentares aplicáveis à celebração de parcerias com a Administração Pública;
- c) Encontra-se em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência da parceria;
- d) Compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal regulamentador, das cláusulas constantes do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a ser celebrado, bem como demais normas pertinentes à execução e prestação de contas dos recursos públicos;
- e) Disponibilizará à Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo toda a documentação, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria.

Declara, ainda, que as informações prestadas no presente Plano de Trabalho são verdadeiras e refletem fielmente a realidade da entidade.

Laranja da Terra/ES, 20 de fevereiro de 2026.

Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra
Carlos Roberto Jarske

“O esporte é reconhecido como um importante instrumento de desenvolvimento humano e social, promovendo saúde, educação e inclusão social.”



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE DE LARANJA DA TERRA – A.E.F.L.T.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLUMINENSE DE LARANJA DA TERRA – A.E.F.L.T é uma Associação Civil sem fins econômicos, fundada em 25 de julho de 1951, com sede e foro à Rua Pedro Mercandelli, s/nº, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000, passa a ser regida pelo presente Estatuto e pela Lei nº.10.406/2002 (Código Civil).

Art.2º A Associação, com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade:

- I - a prática de futebol em diversas categorias como esporte comunitário;
- II - incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas, projetos e atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- III - levar a inclusão social através do esporte;
- IV - proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o futebol;
- V - formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino;
- VI - promover e participar de campeonatos e torneios de futebol, nos termos dos respectivos regulamentos;
- VII - fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras associações;
- VIII - utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;
- IX - formar equipes para disputa de competições de futebol amador em diversas categorias;
- X - garantir o desenvolvimento atlético, esportivo e cultural dos atletas em todos os seus setores;
- XI - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.3º Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

I - firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e convênios, com empresas particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais;

II - contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;

III - desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, diretamente ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão;

IV - promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;

V - outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.4º A Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra - A.E.F.L.T se comporá de associados; sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Proprietários;

V - Sócios Torcedores Colaboradores;

VI - Atletas.

Parágrafo único. As categorias de sócios beneméritos e honorários são representativas de títulos conferidos pela Associação.



SEÇÃO I

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art.5º São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Art.6º O título de sócio benemérito será conferido a qualquer pessoa que tenha prestado serviço excepcional relevância a Associação.

Art.7º O título de sócio honorário será conferido, como homenagem excepcional, a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços a Associação e ao desporto,

Art.8º A indicação dos sócios beneméritos e honorários será proposta pela Diretoria Executiva a Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art.9º Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais da Associação.

Art.10 É vedada a concessão do título de associado benemérito e honorário ao ocupante de qualquer cargo da estrutura da Associação.

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art.11 São sócios proprietários os que, propostos e aceitos pela Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sejam possuidores do título patrimonial da Associação.

Art.12 Os títulos de propriedade emitidos serão nominativos, numerados e terão valor uniforme fixado em moeda nacional, em conformidade com a valorização do patrimônio da Associação.

Parágrafo único. O número de títulos de propriedade será fixado pela Assembleia Geral, de acordo com as necessidades da Associação.

Art.13 Os títulos são transferíveis, "causa mortis" ou "inter vivos", ficando a transferência, neste caso, sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pela Assembleia Geral.

Art.14 O sócio proprietário que pretender alienar seu título deverá comunicar previamente a Diretoria Executiva, indicando o pretendente.

Art.15 No caso de exclusão de sócio proprietário, ele deverá providenciar a transferência de seu título dentro de trinta dias, sob pena de reverter para o patrimônio da Associação.

SEÇÃO IV

SÓCIOS TORCEDORES COLABORADORES

Art.16 Sócios torcedores colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação e que contribuam com o pagamento de mensalidades estabelecidas em Assembleia Geral.

Art.17 A categoria de sócios torcedor colaborador poderá ser desmembrada (nas denominações de) em Bronze, Prata e Ouro, cujos benefícios serão definidos em Assembleia Geral.

SEÇÃO V

SÓCIOS ATLETAS

Art.18 Sócios atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas, enquanto competir pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.19 É assegurado aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários:

- I - participar das reuniões de Assembleia Geral, usando voto individual e unitário;
- II - votar e ser votado para os diversos cargos dos órgãos sociais da Associação, bem como ser designado para participar de qualquer comissão, representação social ou desportiva;
- III - frequentar as dependências da Associação, submetendo-se às restrições determinadas por este Estatuto e pelos Regulamento Geral e Regimentos Internos;
- IV - propor a admissão de novos sócios;
- V - solicitar a Diretoria Executiva a convocação extraordinária da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites;
- VI - ter acesso a balanços e balancetes contábeis, bem como a relatórios de gestão da Associação;
- VII - solicitar a qualquer tempo seu desligamento do quadro social;
- VIII - requerer licença da condição de sócio, por prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, a ser apreciada pela Diretoria Executiva;
- IX - participar das reuniões sociais, diversões, jogos ou torneios desportivos realizados nas dependências da Associação, direito este estendido somente aos seus dependentes;
- X - denunciar, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- XI - identificar-se como associado da Associação, mediante carteira social a ser fornecida;



Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Lüdke Naimcke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9E60-35EE-9E60-3C17.

XII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

XIII - requerer a inclusão de dependentes.

Art.20 O direito de votar e ser votado será assegurado ao sócio que tiver ao menos 01 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo da Associação.

Art.21 Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes do sócio, o cônjuge e os filhos menores de 18 anos.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.



SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 22 São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos, Regimentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;

II - pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas previstas neste Estatuto ou no Regulamento Geral, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências da Associação;

III - respeitar os membros dos órgãos sociais da Associação e seus funcionários no exercício de suas funções;

IV - comunicar mudança de dados e informações pessoais que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão, sob pena de responsabilidade civil nos termos da legislação vigente;

V - cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que a Associação atinja suas metas e objetivos;

VI - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;

VII - abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista nas dependências da Associação;

VIII - portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa o bom nome da Associação;

IX - tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados da associação, assim como todos aqueles que estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância;

X - zelar com todo empenho pela conservação das instalações e do material da Associação, quando sob seu uso, indenizando-o, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que venham ser causados por si ou por seus dependentes e seus convidados por culpa ou desídia;

XI - obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;

XII - informar aos diretores sobre qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação sob qualquer aspecto;

XIII - atender à convocação da Diretoria Executiva, ou de qualquer órgão da administração da Associação, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções;

XIV - participar, de forma efetiva, na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio da Associação.

Parágrafo único. Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art.23 Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela administração da Associação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Art.24 A admissão do associado é feita mediante cumprimento das seguintes condições:

- I - gozar de boa conduta;
- II - exercer ocupação profissional lícita;
- III - não ter sido excluído de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- IV - ser maior de 18 anos de idade ou emancipado legalmente.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo, poderá exigir do candidato a sócio quaisquer outros esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

Art.25 A admissão de sócio se fará por proposta do proponente a Diretoria Executiva.

§1º Caberá a Diretoria Executiva apreciar a proposta, cuja decisão constará em Ata lavrada em livro próprio e será comunicada por escrito ao proponente.

§2º As propostas de admissão ao quadro associativo, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados acompanhadas dos motivos determinantes da não aceitação.

Art.26 A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão.

Parágrafo único. Não pode ser readmitido no quadro associativo o associado que foi punido com pena de exclusão.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art.27 Os associados da Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra - A.E.F.L.T, independentemente da categoria a que pertencam, sujeitam-se ao regime disciplinar ditado neste Estatuto e as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único. Todas as penas serão precedidas de processo administrativo próprio e aplicadas por escrito, com final anotação no cadastro do associado.

Art.28 A competência para aplicar as penalidades é da Diretoria Executiva, com reexame posterior, em caso de recurso voluntário, pela Assembleia Geral.

Art. 29 Será punido com advertência o associado que:

- I - desrespeitar qualquer membro dos poderes da Associação, quando no exercício da função;
- II - desatender, em competições ou treinamentos, as determinações recebidas;
- III - portar-se de maneira inadequada ou inconveniente nas dependências da Associação e em seus deslocamentos para jogos e eventos, ou qualquer outra espécie de reunião por ele organizada;
- IV - infringir determinações constantes do Estatuto, do Regulamento Geral ou Resoluções dos órgãos administração da Associação.

Art.30 Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando o associado reincidir em qualquer das infrações especificadas no artigo anterior.

§ 1º Entende-se por reincidência a repetição, a qualquer tempo, de um ato de mesma ou diversa natureza cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver obrigado.

Art.31 Estará sujeito à exclusão do quadro associativo aquele que:

- I - reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão;
- II - for condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado.



Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Ludke Naimaka
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldosignaturas.com.br> 443 e utilize o código 9B6D-35EE-9E3D-3C17

- III - extraviar ou danificar qualquer bem de propriedade ou posse da Associação, e uma vez comprovada a sua responsabilidade, recusar-se ao pagamento devido;
- IV - facilitar o ingresso de terceiros nas dependências da Associação com o propósito de provocar desordens e prejuízos;
- V - expedir conceitos desairosos sobre qualquer membro dos Poderes da Associação, em assuntos a estes atinentes, ou acusar, publicamente, a existência de irregularidades administrativas;
- VI - promover a ruína social, pelo induzimento à discórdia entre os associados;
- VII - usar a Associação com o intuito de promover discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- VIII - tornar-se verdadeiramente indesejável ao convívio social, por incontinência de conduta, dentro dos recintos da Associação;
- IX - incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Art.32 A pena de exclusão não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 33 A apuração da infração e aplicação da consequente sanção observará o procedimento previstos nos parágrafos seguintes, o qual deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º Efetuada a denúncia escrita, será atuada na forma de representação e enviado o processo à Secretaria da Diretoria Executiva, que notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos e requerimento de provas que deseje produzir.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo distribuído entre os membros do Diretoria Executiva, cabendo ao relator designado coletar as provas que entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos.

§3º A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo denunciado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorivelmente pelo relator designado no caso.

§4º Finda a coleta de provas, o feito será levado pelo relator à apreciação da Diretoria Executiva.

§5º Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação recebida pelo associado acerca do mencionado julgado.

§6º O recurso será distribuído e relatado por um dos integrantes da Associação indicado pela Diretoria Executiva, sendo o julgamento tomado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal finalidade.

§7º As comunicações ao denunciado, durante o processado, serão consideradas válidas quando endereçadas ao local de domicílio constante de seu cadastro perante a Associação.

§8º Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária não caberá recurso.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DIRETIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.34 São Poderes constituídos da Associação Esportiva Fluminense de Laranja da Terra - A.E.F.L.T:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art.35 Os membros integrantes dos poderes diretivos não serão remunerados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.36 A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é constituída pelos associados da Associação, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham atingido a maioridade civil ou emancipação legalmente.

Art. 37 As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de março, com as seguintes finalidades:

- I - apreciar o relatório da Diretoria Executiva sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II - fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III - análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art.38 A cada 04 (quatro) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência somente 01 (uma) vez.

§2º Será eleito pela Assembleia 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, que assumirá efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

Art. 39 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

- I - suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - para apreciar proposta de alienação ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes Associação;
- III - visando promover alterações estatutárias;
- IV - para decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação;
- V - conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VI - eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza;
- VII - os casos omissos neste Estatuto.

Art.40 As Assembleias serão convocadas:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;
- II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo aptos a votar.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§2º As Assembleias convocadas por no mínimo 1/5 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando o respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Art.41 As Assembleias serão convocadas através de publicação de Edital de Convocação em mural Associação, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, ou por remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Art.42 As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art.40.

Art.43 As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número,

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do artigo 39, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º As deliberações que não exigirem quórum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias

Art. 44 A ata das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com as assinaturas dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.45 A administração geral da Associação será de responsabilidade de uma Diretoria Executiva, sendo composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma reeleição, conforme artigo 38 deste Estatuto.

§ 2º - A vacância dos cargos da Diretoria Executiva, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos membros para os respectivos cargos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura da Associação.

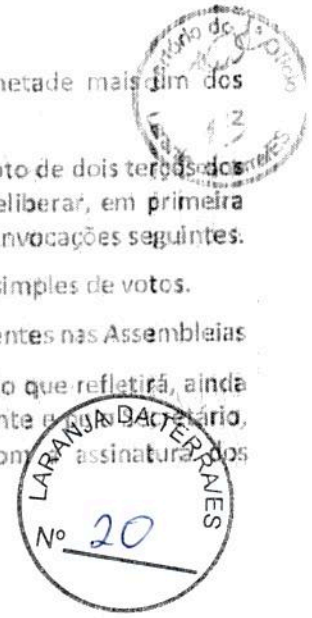
Art.46 Para participar como membro da Diretoria Executiva os interessados devem reunir os seguintes requisitos imprescindíveis:

- I - ser associado há mais de 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - ter idoneidade moral e cívica, e capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão;
- V - não estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto;
- VI - ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- VII - ter idoneidade moral, reputação ilibada;
- VIII - não ter indícios fundados em improbidade administrativa e financeira inclusive de não ter prestação de contas de gestões anteriores.

Art.47 A Diretoria Executiva manter-se-á reunida, em caráter permanente, visando apreciação das questões de interesse da Associação.

Art.48 Os administradores da Associação deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios de transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Art.49 São atribuições da Diretoria Executiva:



Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Ludtke Nairneke. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9B6D-35EE-9E3D-3C17.

- I - administrar e desenvolver programas, projetos e ações próprias ao atendimento das finalidades e objetivos da Associação;
- II - fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;
- III - aplicar aos associados as penas disciplinares previstas neste Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, as leis e os regulamentos superiores e as normas editadas pela Associação;
- V - dentre outras atribuições.

Art.50 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - presidir a Diretoria Executiva, representando-o nas reuniões com os demais Poderes da Associação;
- II - responder pela gestão administrativa, financeira e finalística da Associação;
- III - solicitar a convocação ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral;
- IV - representar a Associação em suas relações externas, inclusive subscrevendo contratos e convênios, e em juízo, podendo, para tanto, designar outros representantes dentre os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- V - solicitar a reunião do Conselho Fiscal;
- VI - expor o plano de metas e de ações, assim como a proposta orçamentária;
- VII - assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques, documentos bancários, contábeis e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro da Associação;
- VIII - quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
- IX - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;
- X - nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;
- XI - apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;
- XII - responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante;
- XIII - exercer outras atividades administrativas relacionadas a Associação e reputadas urgentes.

Art.51 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da Associação;
- III - assumir funções delegadas pelo Presidente da Associação;
- IV - desempenhar outras atividades de interesse da Associação.

Art.52 Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as atas;
- II - responder pela guarda e conservação dos documentos de constituição e funcionamento da Associação;
- III - controlar e manter atualizada a nominata dos integrantes do quadro associativo;
- IV - tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;
- V - dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Associação;



Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Ludke Naimcke
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaidesignaturas.com.br:443> e utilize o código 9E3D-35EE-9E3D-3C17

VI - atuar, por delegação do Presidente, em outras áreas específicas da administração.

Art.53 Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos bancários, contábeis e os documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro da Associação;
- II - arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos da Associação;
- III - efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- IV - escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da Associação;
- V - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal quando solicitado, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII - elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII - manter sob sua guarda e de forma organizada, os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- IX - providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação;
- X - desenvolver projetos e campanhas para obtenção de recursos financeiros;
- XI - celebrar, juntamente com o Presidente, contratos e parcerias para exploração do potencial econômico da Associação;
- XII - desempenhar outras atividades de interesse da Associação.

Art.54 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art.55 Todas as deliberações da Diretoria Executiva deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos administrativos praticados com a preterição dessa formalidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.56 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 38 este Estatuto, e mais um Suplente.

Art.57 O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e verificação da situação financeira da Associação.

Art.58 O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer em prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros.

§ 2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Art.59 Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura da Associação.

Art.60 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I - para fins de cumprir a obrigação do artigo 58;
- II - por iniciativa própria quando julgar necessário;



Este documento foi assinado digitalmente por Edilson Ludtke Namtaka. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9060-35EE-9E3D-3C17.

III - por convocação da Assembleia Geral;

IV - por solicitação da Diretoria;

V - por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Art.61 Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos praticados com a preterição dessa formalidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art.62 As eleições serão realizadas por convocação da Assembleia Geral, a cada quadriênio, no mês de dezembro, visando o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de contar com adesão a mais de uma categoria ou de possuir mais de um título patrimonial.

§ 2º O edital convocatório observará o contido no artigo 41.

Art.63 A Diretoria Executiva fará a nomeação dos membros integrantes da Junta Eleitoral, escolhidos dentre do quadro de associados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário.

Art. 64 As chapas interessadas farão sua inscrição perante a Junta Eleitoral até 15 (quinze) dias antes das eleições, acostando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição ao processo eleitoral, em que apontada ciência e concordância com as regras definidas por este Estatuto;

II - identificação do nome da chapa e de seus membros, estes com qualificação;

III - declaração da Secretaria da Associação de que os candidatos preenchem os requisitos para concorrer aos cargos em disputa.

Art.65 Eventuais impugnações serão admitidas até 3 (três) dias depois do encerramento do prazo de inscrições das chapas, assegurando-se o direito de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.66 Após análise da documentação, caberá à Junta Eleitoral decidir, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de candidatura e impugnações, podendo admitir a substituição de integrantes da chapa até este momento.

Art.67 Na data marcada e no horário compreendido entre 08h00min e 12h00min horas, a Assembleia Geral estará reunida para recepção dos votos, apresentados de forma secreta e recepcionados em urnas próprias.

§1º Concluída a votação, a Junta Eleitoral efetuará a apuração e contabilizará o resultado, que será outorgado à chapa que obtiver a maioria simples dos votos, apresentando-o à presidência dos trabalhos.

§2º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social da Associação, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver candidato mais idoso.

§ 3º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 68 É garantido o acompanhamento, pelos candidatos e pelos meios de comunicação, de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 69 Os mandatos têm início com a posse dos eleitos.

Art.70 Perderão imediatamente o mandato os membros do Conselho Fiscal e os ocupantes dos cargos Diretoria Executiva que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.



§ 2º O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com a Associação.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO



Art. 71 O patrimônio da Associação é constituído de:

- I - distintivo, flâmulas e uniformes;
- II - hinos;
- III - bandeiras, mascotes e outros símbolos;
- IV - troféus e medalhas;
- V - valores, créditos, títulos, donativos e direitos, inclusive os possessórios sobre imóveis;
- VI - quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que a Associação detiver participação;
- VII - marcas e patentes de sua propriedade intelectual;
- VIII - móveis identificados como integrantes do acervo e imóveis registrados em seu nome;
- IX - direitos, totais ou parciais, inerentes aos atletas vinculados a Associação, inclusive os provenientes de sua formação;
- X - quaisquer outros valores pertencentes a Associação.

Art. 72 Os troféus conquistados pela Associação ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 73 A sede social e a praça de desportos da Associação é intitulada como "Estádio Guilherme Tesch".

Parágrafo único. Qualquer alteração ou mudança em sua localização implicará, necessariamente, na manutenção da atual denominação, podendo-se, todavia, a critério da Assembleia Geral, agregar nome complementar.

Art. 74 A Associação poderá promover campanhas para o aumento de seus bens patrimoniais, inclusive imóveis com a cooperação de sócios.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 75 Constituem receitas da Associação:

- I - contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II - donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- III - as rendas de bilheteria, de competições esportivas e festas;
- IV - indenizações recebidas a qualquer título;
- V - rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- VI - produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- VII - produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes a Associação, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- VIII - subvenção de empresas privadas e públicas, ou de quaisquer entidades funcionando de acordo com leis do País;
- IX - doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- X - receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

XI - recursos e bens provenientes de contratos, termos de parceria, termos de cooperação e convênios, firmados com empresas particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais.

XII - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

Art.76 Os recursos da associação e eventual *superávit* serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 77 A presente Associação, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades.

SEÇÃO III DAS DESPESAS



Art.78 Constituem despesas da Associação:

I - pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal da Associação;

II - os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços gerais da Associação;

III - custeio de jogos, festas e diversões;

IV - conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;

V - obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI - os gastos eventuais devidamente autorizados.

SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

Art.79 As escritas fiscal e contábil da Associação serão registradas dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 80 A dissolução, fusão e incorporação da Associação será determinada pela Assembleia Geral, mediante reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de todos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 81 Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais pertencentes aos associados patrimoniais, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser indicada, oportunamente, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.82 O ano social coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art.83 Aos associados integrantes do quadro associativo até a edição do presente Estatuto, ficam assegurados os direitos estabelecidos na norma constitutiva anterior.

Art.84 Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Este documento foi assinado digitalmente por Edison Ludke Naimake
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B6D-35EE-9E3D-3C17.

Art.85 As propostas de reforma ou alteração deste Estatuto poderão ser formuladas, por escrito, pelos Poderes constituídos da Associação, admitindo-se, ainda, o processamento de proposição apresentada por 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Art.86 Em complemento ao presente Estatuto, a Associação poderá ter um Regimento Interno e regulamentos específicos.

Art.87 A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art.88 O verde, branco e grená são as cores que representam a Associação.

§1º No escudo e na bandeira da Associação deverá constar as cores verde, branco e grená, bem como deverá constar as iniciais "A.E.F.L.T" e o ano 1951, este de nascimento.

§2º O escudo e o hino do clube deverão ser aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art.89 Os uniformes oficiais da Associação deverão constar e serem confeccionados nas cores verde, branco e grená (primeiro e segundo uniforme).

§ 1º Será admitido um terceiro uniforme, em caráter comemorativo, com características diversas do previsto no caput, que será confeccionado em conformidade com as definições ditadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os uniformes poderão trazer estampada publicidade e/ou identificação de patrocínio, desde que previamente ajustadas com a Associação.

Art.90 A Diretoria Executiva manterá organizada em acervo os documentos, dados e objetos que representem a história da Associação, expondo-os, em ambiente próprio e adequado, aos seus associados e visitantes.

Art.91 Os registros históricos da Associação não poderão ser alvo de destruição, eliminação ou alienação.

Art.92 O Conselho Fiscal poderá constituir comissões, visando análise e acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos pela Associação, e, inclusive, atuar em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art.93 Em razão da necessidade de readequação administrativa e das incompatibilidades e impedimentos criados eventualmente por este Estatuto, poderá ser realizada eleição com a finalidade de amoldar-se a estrutura organizacional com às definições deste Estatuto.

Parágrafo único. Os Poderes constituídos da Associação e sua atual composição ficam mantidos até a posse dos novos integrantes dos cargos eletivos previstos neste Estatuto.

Art.94 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, sendo publicado e arquivado no cartório respectivo e encaminhado para registro junto aos órgãos competentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

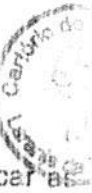
Laranja da Terra/ES, 23 de fevereiro de 2023.

CARLOS ROBERTO JARSKÉ
(PRESIDENTE)

EDILSON LUDTKE NAIMEKE
(ADVOGADO - OAB/ES 15.157)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B6D-35EE-9E3D-3C17> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B6D-35EE-9E3D-3C17



Hash do Documento

CC707BD52BA5F37197C479B67CEB8A9F3473C17CF46437E9954832DC26B6EB38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2023 é(são) :

Edilson Ludtke Naimeke - 105.665.777-47 em 22/02/2023 11:31

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

